

## Ante a sombra de Marx: silogismo hegeliano em *Burocracia e Ideologia*

ELCEMIR PAÇO-CUNHA\*

### Resumo

O artigo explora a presença da influência de Hegel na principal obra de Tragtenberg, *Burocracia e Ideologia*. A análise se concentra nas problemáticas derivadas da *Filosofia do direito*, sobretudo a forma silogística Estado-Burocracia-Sociedade. O texto mostra que a despeito da leitura das críticas marxianas endereçadas à filosofia especulativa, Tragtenberg aceita parcialmente a aparente universalidade do Estado e a determinação da burocracia como meio termo na relação com a sociedade civil.

**Palavras-chave:** Tragtenberg; Hegel; Marx; Estado, Burocracia.

### Abstract

The paper shows the Hegel's presence at the Tragtenberg's main work, *Bureaucracy and Ideology*. This analysis is focused on the derived problems from *Philosophy of right*, above all the relation State-Bureaucracy-Society as a syllogistic form. The text provides a discussion which affirms that notwithstanding the influence of Marx's critiques to the speculative philosophy, Tragtenberg partially accepts the apparent universality of State and the determination of bureaucracy as mediation in relation to society.

**Key words:** Tragtenberg; Hegel; Marx; State; Bureaucracy.



\* **ELCEMIR PAÇO-CUNHA** é Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais; docente do Departamento de Ciências Administrativas, Programa de Pós-Graduação em Direito e Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Juiz de Fora (MG).

Agradeço à FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) pelo auxílio financeiro à pesquisa que permitiu a elaboração do presente artigo e à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora pela bolsa de iniciação científica de inserção estudantil ao projeto.

O ponto de partida aqui deve ser a dilaceração da sinonímia entre dogmatismo e exigência de rigor. Submetendo-se a segunda à primeira, transforma-se o exercício crítico do intelecto e o necessário rigor que o acompanha em uma negação obtusa, desinformada. Esta confusão engendra também a suspeita de uma *má vontade pressuposta*, que parcializa a análise com peso negativo. Exigência de rigor não é dogmatismo; é o que resta ao intelecto munido de certa *isenção subjetiva*.

Isto tem para este presente texto um sentido especial na medida em que se ocupa de explicitar algumas problemáticas na leitura que Tragtenberg produziu de Hegel em sua principal obra: *Burocracia e Ideologia*. É quase unânime a importância que certa tríade de autores apresenta neste livro em pauta, pois “apoiando-se em clássicos como Hegel, Karl Marx, além de Max Weber, ele [Tragtenberg] efetiva uma análise histórico-crítica das formas de dominação burocráticas presentes tanto no modo de produção asiático quanto na sociedade capitalista moderna e no estatismo soviético” (Silva, 2004, p. 121). Ou ainda, “no clássico *Burocracia e Ideologia*, seu trabalho de maior fôlego” e “respaldado nos clássicos, particularmente em Weber, Marx e Hegel, fez uma abrangente análise crítica da burocracia /.../” (Antunes, 2001, p. 99). Isto é o bastante para demarcar o lugar dessa tríade. Portanto, uma compreensão aprofundada da obra em pauta depende, entre outras coisas, de uma anatomia dessa tríade, mas uma anatomia crítica e não meramente descritiva.

Estudos nessa direção, entretanto, são quase ausentes. Pode-se aproximadamente dizer que, por um



lado, se não focam a vida do autor, concentram-se no caráter criativo, libertário e anarco-heterodoxo<sup>1</sup>; algo também de

importância, sem dúvida, para o esclarecimento da marca de um *ecletismo*. Por outro, apresentam-se comedidos e com foco alterado como, por exemplo, as poucas indicações de Loureiro (2001) que positivamente usaram interditar parcialmente a leitura de Tragtenberg acerca de Luxemburgo e Marcuse. Em meio a essa interdição relativa e a descrição encontram-se outras possibilidades, cujo avanço em relação à tríade se expressa melhor na conjunção Meneghetti (2009), Paço-Cunha (2010) e Faria (2011). Enquanto nos dois primeiros é possível constatar a discussão sobre a conjunção entre Marx e Weber (descritivamente no primeiro e criticamente no segundo), no terceiro se explicita uma indicação sobre Hegel e a influência desse autor na elaboração de *Burocracia e Ideologia*. Embora um estudo dedicado à leitura de Tragtenberg sobre Marx (e Weber) ainda precisa ser feito<sup>2</sup>, pretende-se aqui contribuir para uma introdução ao momento hegeliano contido no livro em questão, mas não de maneira pura, não sem interferências, dadas as aproximações feitas particularmente em relação a Marx pelo autor de *Burocracia e Ideologia* (sobretudo, pela *Critique de la philosophie du droit de Hegel*, Cf. 1974,

<sup>1</sup> Veja, no geral, os textos contidos em Mauricio Tragtenberg: uma vida para as ciências humanas. São Paulo: Unesp, 2001.

<sup>2</sup> Dedico tempo considerável à leitura de Tragtenberg sobre Marx sob a forma de projeto de pesquisa desde 2011.

p. 225). Nesse sentido, trata-se tão somente de uma aproximação de um dos aspectos necessários à anatomia crítica sem a qual se estaciona no momento descritivo, o que impede um avanço mais efetivo no desenvolvimento do próprio pensamento de Tragtenberg.

Como o problema é complexo, direcionamos a análise para o aspecto mais central em relação ao silogismo hegeliano apreendido por Tragtenberg (Estado, burocracia e sociedade civil). Nesse sentido, foi útil revisitar tanto os *Princípios da filosofia do direito* quanto a *Filosofia da história*, livros estes aos quais nosso autor fez referência quando o assunto era Hegel (Cf. Tragtenberg, 1974, p. 224 as referências às duas obras). Foi possível o acesso à mesma tradução francesa que Tragtenberg tinha disponível do primeiro texto. Já o segundo, a tradução italiana foi por agora impossível de encontrar. Por isto e em função do espaço disponível, lamentavelmente deixamos para outra oportunidade a discussão mais detida acerca do modo de produção asiático, categoria aqui apenas incidentalmente considerada.

\*

Tudo indica que Hegel entra no ideário de Tragtenberg em função das suas preocupações com a “burocracia”, em sentido amplo, e não uma posição teórico-filosófica por princípio. Aquela análise que mais avançou nessa relação com Hegel (Faria, 2011), embora esta não tenha sido seu objeto privilegiado, demarca o movimento intelectual existente, isto é, trazer à frente aspectos muito precisos da *filosofia especulativa*.

Por isso lemos que “Tragtenberg busca em Hegel a concepção inicial da relação entre Estado e burocracia, o que lhe permite vislumbrar as características do modo de produção asiático na

perspectiva do poder político” (Faria, 2011, p. 57). Ele “recorre a Hegel (2000), exatamente, para analisar a burocracia como poder administrativo e político, a partir do conceito deste de que o Estado é a organização (burocracia pública) acabada, a síntese do substancial e do particular, a integração dos interesses individuais e particulares /...” (ibid., p. 58). Marca-se aqui uma retomada do problema do Estado em Hegel para uma análise da burocracia. A ressalva vem em seguida, por meio da qual se compreende que “buscar em Hegel uma base analítica não é simplesmente incorporar uma concepção hegeliana. O recurso a Hegel é”, marcando novamente aquele retorno, “para afirmar sua [de Tragtenberg?] convicção de que as finalidades do Estado são aquelas da burocracia e as desta são as do Estado, de forma que a burocracia se fundamenta na separação entre os interesses universal e particular como elemento de mediação” (idem). Mais conclusivamente, lemos que “a burocracia, nos regimes de Estado, constitui-se, para Tragtenberg, como classe dominante, pois detém os meios de produção e, nessa medida, possui o poder de exploração, cumprindo funções de organização do monopólio do poder político” (ibid., p. 58-9).

Ainda que as considerações acima tenham caráter apenas descritivo, não constituindo, pois, uma anatomia crítica nos termos que perseguimos, é possível derivar que, relativamente, Tragtenberg aceita a resolução hegeliana de que a burocracia se posta como mediação entre o Estado e a sociedade. Vejamos isso mais de perto.

Um conjunto de parágrafos contido na *Filosofia do direito* pode ser útil para, ao menos parcialmente, ilustrar a *representação* hegeliana dessa relação entre sociedade e Estado, em parte

corretamente formulada (no que diz respeito à separação *moderna* entre essas esferas), e em parte desvirtuada, uma vez posta como produto do *formal*, isto é, “o momento filosófico não é a lógica da coisa, mas a coisa da lógica”, como disse Marx (2010, p. 39). Para efeito de melhor compreensão, que seja permitido a alteração na ordem de aparição dos parágrafos hegelianos. Antes de tudo, fica determinado “o *poder governamental*, no qual igualmente estão concebidos os poderes *judiciário* e de *administração pública*, que têm imediatamente vinculação com o particular da sociedade civil-burguesa e fazem valer o interesse universal nesses fins” (Hegel, 2010, §287, p. 272). A *administração pública* é, portanto, uma das determinidades do *poder governamental*. A cisão entre Estado e sociedade civil revela ou é a separação entre o interesse universal e os particulares, pois “os interesses *particulares* comunitários, que recaem na sociedade civil-burguesa e residem fora do universal sendo em si e para si do Estado mesmo (§256), têm sua administração nas corporações (§251) das comunas e dos demais ofícios e estamentos, e em suas autoridades, dirigentes, administradores e semelhantes. /.../” (ibid., §288, p. 272). De um lado o Estado, do outro os interesses particulares sintetizados na sociedade civil-burguesa.

Fixados os extremos, é preciso uma mediação dada pela própria *administração pública* (ou burocracia) como uma das determinidades do *poder governamental*. Para Hegel, trata-se do “*estamento universal*” ou classe universal, que “tem por sua ocupação *os interesses universais* da situação social” (ibid., §205, p. 201). Adicionalmente, o “*estamento universal*, precisamente o que se dedica ao *serviço do governo*, imediatamente tem de ter em sua

determinação o universal por fim de sua atividade essencial; /.../” (ibid., §303, p. 283). A inserção da burocracia como termo médio não aparece tão facilmente nos parágrafos hegelianos. Este aspecto, problemático em si, precisa de uma atenção dedicada em outra oportunidade (pois, mesmo Marx na *Crítica da filosofia do direito de Hegel* produz essa determinação sem aparentemente todos os respaldos apropriados). Fiquemos com a solução (provisória para o presente texto) de considerar a burocracia como termo médio, mas apenas enquanto uma das determinidades do poder governamental. Nesse sentido, ao tratar dos estamentos, escreveu Hegel:

§304 O elemento político dos estamentos contém igualmente em sua determinação própria a diferença dos estamentos já presentes nas esferas anteriores. Sua posição inicialmente abstrata, a saber, a do *extremo* da *universalidade empírica* frente ao *princípio do príncipe* ou *monárquico* em geral, – no qual residem apenas a *possibilidade* da *concordância* e, com isso, igualmente a *possibilidade* da *contraposição hostil*, – essa posição abstrata apenas se torna, por causa disso, relação racional (num *silogismo*, cf. anotação do §302), pelo fato de que sua *mediação* chega à existência. Tal como da parte do poder do príncipe, o poder governamental (§300) já tem essa determinação, assim também, da parte dos estamentos, é preciso que ele esteja orientado a um momento dos mesmos segundo a determinação de existir essencialmente como o momento do meio-termo (ibid., p. 282).

Nestes termos, e com as devidas ressalvas, o silogismo hegeliano se arma tendo o Estado como universalidade, de um lado, e, de outro, a sociedade civil como o lugar dos interesses privados circunscritos, sobretudo, nas

corporações. O poder governamental ou a administração do Estado enquanto burocracia surge como termo médio do silogismo (mas também e com maior ênfase, como dito antes, os estamentos, Cf. §301-304, Hegel, 2010, p. 280-4. Nos termos, é possível assumir a burocracia como “estamento universal” e determinidade do poder governamental enquanto corpus do Estado moderno).

Este aspecto da inserção de Hegel traz uma série de questões importantes a Tragtenberg. Recuperando o ponto de partida, o autor nos informa que “em *nível lógico*, como administração significa burocracia, aproveitamos a contribuição de Hegel a respeito” (1974, p. 16). A princípio, Tragtenberg se interessa aqui pela elaboração conceitual, lógica, formal, embora não fique absolutamente claro, com precisão, do que se trata este *nível*, nem a relação para com os demais<sup>3</sup>. É interessante notar que aquela determinação lógica é mais de Tragtenberg do que do próprio Hegel, pois “administração significa burocracia” é uma elaboração muito geral não necessariamente do segundo, ao menos não se aprofunda tal nexos

<sup>3</sup> “em *nível histórico*, na medida que [sic] as teorias administrativas são transitórias (ideológicas), porque refletem interesses econômico-sociais transitórios, fundamo-nos na perspectiva dialética; e, em *nível lógico-histórico*, na medida em que as teorias administrativas posteriores, embora refletindo momento histórico-econômico diverso da anterior, trazem em seu âmago o conhecimento cumulativo das teorias preexistentes, fundamo-nos na perspectiva de Marx, da relativa autonomia da produção teórica em relação às determinações econômico-sociais globais” (1974, p. 16). A “perspectiva dialética” não mostra quais são suas marcas, e a fundação na “perspectiva de Marx” parece uma síntese entre os “níveis” lógico e histórico. Os problemas aqui contidos, e que não foram devidamente explorados pelo autor, são muitos e com muitas consequências. É preciso retomar isso em outra oportunidade.

parágrafos da *Filosofia do direito* senão por meio da apreensão do poder governamental nos Estados modernos também como administração (além da dimensão jurídica) desenvolvida, no caso, como burocracia. Não há no texto em tela, salvo o melhor juízo, o desenvolvimento filosófico, por exemplo, da corporação como burocracia, embora na primeira se determine a administração dos interesses privados. Portanto, o fato de haver “administração” não “significa burocracia”. Não obstante, essa influência hegeliana não parece ser apenas um recurso como “base analítica”, uma vez que Tragtenberg aceita não só o silogismo hegeliano como também alguns de seus princípios. Primeiramente, é possível constatar um problemático ponto de partida acerca da separação entre o Estado e a sociedade civil em que a tônica recai sobre a burocracia como poder social determinante:

Entenda-se, a burocracia patrimonial pré-capitalista ou a capitalista representam categorias *historicamente* dadas cuja inteligibilidade é obtida através do estudo da especificidade do modo de produção asiático, escravista, feudal, capitalista. O que se quer colocar, é o que as estruturas de dominação, ressaltados os dados de transitoriedade e especificidade, têm em comum: a *separação* entre o Estado e a sociedade civil, a burocracia e o súdito numa relação de dominação, ou dominação exploração (no caso asiático de produção) levando à *pacificação da existência social* de que fala Marcuse. Tais comparações já haviam sido feitas por Marx /.../ (ibid., p. 21-2, nota 3)

De partida, constatamos que a *separação* entre Estado e “sociedade civil” é, para o autor, universal, algo comum a todos os

modos de produção. Esta afirmação é em si problemática porque desconsidera, senão que Hegel tratava da burocracia como determinidade do poder governamental já na sociedade presente das primeiras décadas do século XIX (sociedade capitalista) em que o Estado está efetivamente cindido da sociedade civil, que ao menos para Marx é muito claramente posto que tal *separação* é um produto *moderno*. É possível ler, por exemplo, que “a abstração do *Estado como tal* pertence somente aos tempos modernos porque a abstração da vida privada pertence somente aos tempos modernos. A abstração do *Estado político* é um produto moderno” (2010, p. 52), dada a relação de dominação feita unidade, a dominação político-econômica indistintamente em modos de produção anteriores<sup>4</sup>. Aliás, Marx constata com muita frequência que Hegel expressou corretamente um fato empírico atual, isto é, a abstração do Estado em relação à sociedade civil<sup>5</sup>. É importante chamar a atenção para isso, pois, como veremos ainda, Tragtenberg se baseia neste texto de Marx para algumas considerações, mas sem a devida indicação. Porém, quais as razões para Tragtenberg lançar um produto

moderno, historicamente determinado, à universalidade da história?<sup>6</sup> Não obstante este aspecto problemático e de difícil solução, é possível capturar, mais diretamente, a influência de Hegel na análise de Tragtenberg numa série de argumentações que têm por lastro o princípio lógico não apenas daquele silogismo, mas também do misticismo hegeliano que mantém certo peso para o autor brasileiro:

---

<sup>6</sup> É de se notar aqui incidentalmente também esta tendência à universalização presente na afirmação, ao tratar do modo de produção asiático, de que “Para realização de obras públicas e manter a classe dos funcionários, o Estado extrai, sob forma de impostos, mais-valia da economia de subsistência das aldeias” (Tragtenberg, 1974, p. 28). Tenhamos em mente, como contraponto, que “o processo de produção, como unidade dos processos de trabalho e de formação de valor, é processo de produção de mercadorias; como unidade dos processos de trabalho e de valorização, ele é processo de produção capitalista, forma capitalista da produção de mercadorias” (Marx, 2013, p. 273). Some-se que “o capital é uma relação natural, universal e eterna; quer dizer, quando deixo de fora justamente o específico, o que faz do ‘instrumento de produção’, do ‘trabalho acumulado’, capital” (Marx, 2011, p. 41). A produção da “mais-valia” ou “mais-valor”, portanto, está associado a uma forma historicamente determinada da relação entre propriedade e trabalho em que a propriedade aparece como capital, mas nem toda forma de propriedade (apropriação do que é natural) é capital, pois o capital não é uma “relação universal” e não se manifestava no modo de produção asiático (nem no antigo, nem no germânico) porque põe a “*differentia specifica* da produção capitalista. A força de trabalho é comprada, aqui, não para satisfazer, mediante seu serviço ou produto, às necessidades pessoais do comprador. O objetivo perseguido por este último é a valorização de seu capital, a produção de mercadorias que contenham mais trabalho do que o ele paga, ou seja, que contenham uma parcela de valor que nada custa ao comprador e que, ainda assim, realiza-se mediante a venda de mercadoria. A produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção” (Marx, 2013, p. 695), e não das formas passadas.

---

<sup>4</sup> Ao tratar, por exemplo, da Idade Média: “A dependência pessoal caracteriza tanto as relações sociais de produção quanto as esferas da vida erguidas sobre elas” (Marx, 2013, p. 152).

<sup>5</sup> Por exemplo, “Mas Hegel parte da separação da ‘sociedade civil’ e do ‘Estado político’ como de dois opostos fixos, duas esferas realmente diferentes. De fato, essa separação é, certamente, real no Estado moderno. A identidade dos estamentos civil e político era a expressão da identidade das sociedades civil e política. Essa identidade desapareceu. Hegel a pressupõe como desaparecida. Se a identidade dos estamentos civil e político expressasse a verdade, ela não poderia ser, portanto, mais do que uma expressão da separação das sociedades civil e política! ou ainda: somente a separação dos estamentos civis e dos estamentos políticos exprime a verdadeira relação entre as modernas sociedades civil e política.” (Marx, 2010, p. 89-90).

Vimos que a emergência da burocracia patrimonial como poder político nas sociedades orientais e pré-colombiana *antecede* de muito o aparecimento da burocracia funcional da indústria moderna, confirmando o aforismo hegeliano de que a substância do Estado é a realização do interesse universal enquanto tal (da burocracia). Isso se dá na URSS, Europa Oriental e nos países de autocracia modernizante. O Estado aparece como triunfo da razão hegeliana, onde a maturidade política é conquistada por mediação da burocracia, que introduz a unidade na diversidade da sociedade civil. O Estado como *burocracia acabada* gera a sociedade civil, o regresso de Marx a Hegel (ibid., p. 44).

A despeito do fato de que surge uma nota (de número 74, à mesma página) incompreensivelmente desconectada da discussão deste parágrafo, é preciso ter em mente que desde o princípio do texto Tragtenberg afirma que, para Hegel, o “Estado aparece como organização acabada” (ibid., p. 22) (citando em nota, à mesma página: “Hegel, *Principes de la Philosophie du Droit*. Paris, Éd. Gallimard, 1940, p. 190”). Uma visita à página (p. 190) da tradução francesa utilizada pelo autor não produz a sustentação devida. Os parágrafos da página dizem respeito à eticidade (Hegel, 2010, p. 167) ou “La moralité objective” (Hegel, 1940, p. 189), muitas sessões antes de o “espírito se encontrar consigo mesmo na forma do Estado”, e não revelam qualquer expressão semelhante ou com tal sentido. Tragtenberg completou a afirmação ao escrever que o “Estado” é, para Hegel, “considerado em si e por si” (1974, p. 22, citando, na nota 5, a página 190 da mesma tradução francesa). Mas a essa altura, como antes, Hegel ainda discute a eticidade ou “la

moralité objective”<sup>7</sup>. O mesmo vale para o complemento final, segundo o qual o “Estado” “se realiza pela *união íntima do universal e do individual*” (idem). Fica patente a ausência de rigor no trato dessas questões, precisamente por se tratar do ponto nefrálgico acerca da compreensão hegeliana do Estado, embora possam emanar dessas afirmações algumas aproximações.

Não obstante, um dos pontos a ser destacado é a “*organização acabada*”, ou “*burocracia acabada*” conforme aparece na passagem anterior. Esta expressão não foi de modo algum empregada pelo próprio Hegel; ela aparece com algum desenvolvimento na *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, quando Marx glosa os parágrafos hegelianos sobre o poder governamental. É possível ler que:

A “burocracia” é o “*formalismo de Estado*” da sociedade civil. Ela é a “consciência do Estado”, a “vontade do Estado”, a “potência do Estado” como *uma corporação (...)*, como uma sociedade *particular, fechada*, no Estado. Mas a burocracia quer a corporação como uma *potência imaginária*. De fato, também cada corporação tem, como seu interesse particular, esta vontade contra a burocracia, mas ela *quer* a burocracia contra a outra

<sup>7</sup> “Comme la moralité objective est le système de ces déterminations de l’Idée, elle est douée d’un caractère rationnel. De cette manière, elle est la liberté ou bien la volonté existant en soi et pour soi, elle apparaît comme la réalité objective, cercle de nécessité, dont les moments sont les puissances morales qui régissent la vie des individus, et qui ont leur manifestation, leur forme et leur réalité phénoménales, dans ces individus comme dans leurs accidents” (*Principes de la philosophie du Droit*, op. cit., §145, p. 190). Vê-se que é a “moralidade objetiva” a “liberdade ou mesmo a vontade existente em si e para si”, não o Estado. Comparar com *Filosofia do direito*, op. cit., p. 167-8, §145.

corporação, contra o outro interesse particular. Portanto, a burocracia traz consigo, como *corporação acabada*, a vitória sobre a *corporação*, como burocracia inacabada (2010, p. 65).

É a glosa crítica marxiana de 1843 que determina a burocracia como “*corporação acabada*” e a “*corporação*” como “burocracia inacabada”, não os parágrafos propriamente hegelianos. Nesse sentido, por mais que Marx esteja com razão, não é possível afirmar que “no plano lógico, mostramos como Hegel utilizou o conceito de *corporação inacabada* para definir a burocracia privada, e *corporação acabada* definindo a burocracia pública” (Tragtenberg, 1974, p. 186), uma vez que Hegel mesmo não “utilizou o conceito” e, se a crítica de Marx estiver correta como acreditamos que esteja, trata-se de apreender, ao reverso, a *corporação* como burocracia inacabada e a burocracia como *corporação acabada*, aperfeiçoada, autêntica, nos termos de *vollendete* (Cf. Marx, 1981, p. 248). Neste ponto é possível capturar que Tragtenberg se pauta em Marx para tais considerações (com a distorção em tela), sem o mencionar, mas imputa a determinação a Hegel.

Além deste ponto, o mais significativo também se expressa na passagem anterior. Supondo haver “burocracia patrimonial” como poder político nas sociabilidades orientais e pré-colombianas como antecedência histórica em relação à “burocracia funcional na indústria moderna”, conclui que este “fato” confirma o “aforismo hegeliano de que a substância do Estado é a realização do interesse universal enquanto tal (da burocracia)”. Nessas sociabilidades, incluindo a antiga URSS como “coletivismo burocrático”, o Estado, disse Tragtenberg, “aparece como triunfo da razão”, cuja

“maturidade política” é posta por “mediação da burocracia” de tal maneira que o Estado como “*burocracia acabada* gera a sociedade civil”. Nesse “regresso de Marx a Hegel”, não se vê apenas um recurso como “base analítica” – sem mencionar a fragilidade do argumento –, senão uma aceitação da burocracia como mediação entre o particular e o universal, o que implica aceitar o Estado como universalidade e seu corpus, a burocracia, como mediação de si mesmo nessa identidade posta entre ambos por Tragtenberg (e não como uma das determinidades do poder governamental no Estado moderno). Considerar, portanto, correto o “aforismo hegeliano”, movimentar-se de Marx a Hegel, é aceitar, ainda que involuntariamente, o princípio místico-panteísta de anterioridade da Ideia de Estado em relação às “formas finitas pelas quais o espírito veio a ser Estado”. Este aspecto da influência da lógica hegeliana pelo esquema silogístico e de certo idealismo que necessariamente o acompanha não é algo isolado. Observemos que, para Tragtenberg, “a transitividade da burocracia do plano lógico ao histórico ocorre com a emergência do modo de produção asiático como categoria sujeita às determinações sociais inerentes à formação da cultura da irrigação do solo que leva a uma supervisão centralizada da burocracia” (1974, p. 187). Entende-se por isso que foi a “emergência do modo de produção asiático” aquilo que opera a “transitividade” da “burocracia do plano lógico ao histórico”, do mundo das ideias ao concreto. Daí, também o “regresso de Marx a Hegel”, do materialismo ao idealismo? No contexto mais moderno, disse Tragtenberg poucas páginas depois, “a burocracia age antiteticamente: de um lado responde à sociedade de massas e convida à *participação* de todos, de outro, com sua hierarquia, monocracia, formalismo e

opressão afirma a *alienação de todos*, torna-se jesuítica (secreta), defende-se pelo sigilo administrativo, pela coação econômica, pela repressão política”. E completa em seguida: “em suma, ela *une* a sociedade civil ao Estado, efetua a viagem de volta de Marx a Hegel, converte sua razão histórica na *razão na história*, do *contingente* passa à *essencialidade*” (1974, p. 190). Como termo médio, a burocracia aparece a Tragtenberg como aquilo que medeia a relação entre sociedade civil (particularidade) e Estado (universalidade), unindo-os.

\*

É evidente, no entanto, que Tragtenberg não aceita essas posições hegelianas de forma puramente acrítica. Suas considerações mais ou menos críticas com relação à Hegel são, como tudo indica, retiradas, como dito antes, das glosas marxianas presentes na *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, porém sem a devida indicação. Primeiramente, reforça-se a questão anterior da “burocracia acabada”, pois, para Tragtenberg, “Hegel procura sintetizar na corporação (entendida como burocracia privada) e no Estado (entendido como burocracia pública acabada), as múltiplas determinações que levam à tensão entre o interesse particular e o universal do Estado” (1974, p. 23). Na sequência, nosso autor escreve em tom crítico que, para o filósofo alemão, “na existência da burocracia que pressupõe as corporações, ela, enquanto burocracia estatal, é o formalismo de um conteúdo situado fora dela: a corporação privada” (idem). Ou, pouco adiante, “a existência da burocracia pressupõe, pelo menos, o espírito corporativo” (idem). Por outro lado, à dada altura da *Filosofia do direito*, Hegel escreveu que “o espírito da corporação, que se engendra na

legitimação das esferas particulares, reverte-se ao mesmo tempo para dentro de si mesmo no espírito do Estado, visto que ele no Estado tem o meio de conservação de seus fins particulares” (2010, §289, p. 273). Por outro lado ainda, nas muitas considerações que Marx fez aos parágrafos hegelianos, podemos ler:

Hegel parte da separação entre “Estado” e sociedade “civil”, entre os “interesses particulares” e o “universal que é em si e para si”, e a burocracia está, de fato, baseada nessa separação. Hegel parte do pressuposto das “corporações” e, de fato, a burocracia pressupõe as “corporações”, ao menos o “espírito corporativo”. Hegel não desenvolve nenhum conteúdo da burocracia, mas apenas algumas determinações gerais de sua organização “formal” e, certamente, a burocracia é apenas o “formalismo” de um conteúdo que está fora dela (Marx, 2010, p. 64).

Vê-se com muita clareza que a formulação crítica segundo a qual *a burocracia pressupõe a corporação e que não é mais do que formalismo de um conteúdo que está fora dela* é inteiramente marxiana. Tragtenberg insere uma nota de rodapé à sua passagem anterior (ao concluir que a corporação privada é o conteúdo do formalismo<sup>8</sup>) em que escreve que “para

<sup>8</sup> Parece que a Marx “o mesmo espírito que cria, na sociedade, a corporação, cria, no Estado, a burocracia” (2010, p. 65), isto é, não a corporação privada, mas a própria propriedade privada sob a forma da corporação uma vez que a corporação não poderia ser produto de si mesma. No caso, o “espírito” é um outro, aquém da corporação e da burocracia no Estado. Isso também ajuda a insinuar que se tal “espírito”, aqui considerado como a propriedade privada, cria a burocracia no Estado, não há uma identidade necessária entre Estado e burocracia; não são necessariamente a mesma coisa na contingência histórica de modos de produção anteriores.

Hegel, na medida em que se estrutura a carreira burocrática no Estado, este passa a constituir finalidade *privada* do funcionário; para prevenir essa *disfunção*, Hegel apela para a *formação moral dos funcionários públicos*” (1974, p. 23, nota 14). Não só! Disse Marx que, além da hierarquia (2010, p. 71), dos privilégios da corporação (idem) e o tamanho do Estado (ibid., p. 72), Hegel vê garantias:

*No próprio funcionário* – e isto deve humanizá-lo e tornar “costume” a “impassibilidade, a legalidade e a benevolência da conduta” –, a “direta formação ética e de pensamento” devem servir como “contrapeso espiritual” ao *mecanicismo* de seu saber e ao seu “trabalho efetivo”. Como se o “mecanicismo” do seu saber “burocrático” e do seu “trabalho efetivo” não servisse de “contrapeso” à sua “formação ética e de pensamento”! E o seu espírito real e o seu trabalho efetivo não triunfarão, como substância, sobre o acidental das suas outras capacidades? Seu “cargo” é, de fato, sua “relação substancial” e seu “pão”. O belo é que Hegel contrapõe a “direta formação ética e de pensamento” ao “mecanicismo do saber e do trabalho burocráticos”! O homem, no funcionário, deve proteger o funcionário contra si mesmo. Mas que unidade! Contrapeso espiritual. Que categoria dualística! (2010, p. 71-2).

Mais uma vez, é possível capturar a fonte da crítica de Tragtenberg às considerações hegelianas sobre a burocracia, embora a ideia de *disfunção*, típica das discussões acadêmicas particularmente estadunidenses sobre a *burocratização* nas décadas de 1950 e 1960 (Merton, Gouldner, etc.), seja uma atribuição do autor brasileiro. A despeito disso, fica claramente estampado que Tragtenberg reproduz as críticas de Marx

sem citá-lo. O mesmo, como reforço, pode ser constatado pela afirmação já indicada do autor brasileiro de que “a burocracia age antiteticamente”, convidando nas sociedades de massas “todos” à “participação” mas também “alienando” a “todos”, tornando-se “jesuítica (secreta)” (1974, p. 190). Da forma como Marx pôs a questão, vemos que “o espírito burocrático é um espírito profundamente jesuítico, teológico. Os burocratas são os jesuítas do Estado, os teólogos do Estado. A burocracia é a *république prêtre*” (2010, p. 65), ou ainda, que “o espírito universal da burocracia é o *segredo*, o mistério” (ibid., p. 66). Os motivos dessa ausência de referência direta à fonte da crítica são difíceis de determinar. Mas não restam dúvidas de que tais críticas de Marx a Hegel não se constituíam num *não sabido* a Tragtenberg.

Isso se reforça pela crítica mais contundente do autor brasileiro a Hegel. Nela aparece que “a teoria de Hegel aplicada à burocracia é formal, mas de um formalismo político, que encobre uma realidade que ele desnatura, reduzindo arbitrariamente a oposição e traindo o real” (1974, p. 23). O que há aqui que podemos também referendar à elaboração marxiana? A despeito da dificuldade intrínseca à ideia de que se trata de uma “teoria de Hegel aplicada à burocracia” e de precisarmos a “redução da oposição” (porque nos falta o resultado: qual oposição, reduzida a quê?), Tragtenberg nessa passagem telegráfica (aliás, como boa parte das discussões dos capítulos I, II e V) sem conexões aparentes com os parágrafos anteriores e sucedâneos, sustenta que a “teoria” de Hegel é “formalismo político” que ofusca e muda a natureza da realidade, não a expressando enquanto tal. Esse aspecto da crítica de Tragtenberg, com exceção de se tratar de um “formalismo político”, apresenta

ressonâncias do aspecto problemático hegeliano que, se corretamente apreende a separação entre Estado e sociedade nos termos modernos, submete, por outro lado, o desenvolvimento do real à lógica ao invés, como dito antes pelas palavras de Marx, expressar a lógica da coisa. Nessa última direção, escreveu Marx que “nos Estados modernos, assim como na filosofia do direito de Hegel, a realidade consciente, verdadeira, do assunto universal, é apenas formal, ou apenas o formal é assunto universal real”. Assim, “não se deve condenar Hegel porque ele descreve a essência do Estado moderno como ela é [aí está], mas porque ele toma aquilo que é [aí está] pela essência do Estado”. E arremata: “que o racional é real, isso se revela precisamente em contradição com a realidade irracional, que, por toda parte, é o contrário do que afirma ser e afirma ser o contrário do que é” (2010, p. 82). Essas críticas marxianas dão conta, por um lado, do aspecto invertido da filosofia hegeliana, que considera o Estado, enquanto Ideia, uma anterioridade. Ou, nos termos próprios de Hegel, ao tratar do desenvolvimento da eticidade por meio da cisão da sociedade civil rumo ao Estado, este “se mostra como seu verdadeiro fundamento, e apenas tal desenvolvimento é a *demonstração científica* do conceito de Estado. – Porque, na marca do conceito científico, o Estado aparece como *resultado*, visto que ele se mostra como o fundamento *verdadeiro /.../*”. E o desfecho místico-panteísta: “na efetividade, por causa disso, o *Estado*, em geral, é antes o *primeiro /.../*” (2010, §256, p. 228) enquanto Ideia. Nestes termos, a consideração de Tragtenberg acerca de uma “traição do real” parece ter por base a crítica marxiana do caráter invertido dessa filosofia, mas sem peso suficiente – como ainda veremos.

Por outro lado, essa mesma crítica implica o problema do *caráter efetivamente aparente do Estado enquanto universalidade* e ente moral não contraditório (por isso racional em si mesmo) conforme se expressa de maneira *socialmente determinada* na *filosofia especulativa* de Hegel. “O especulativo consiste”, escreveu Marx, “em que isto seja chamado uma ‘passagem do Conceito’ e em fazer passar a mais perfeita contradição por identidade e a mais alta inconsequência por consequência” (2010, p. 53). Isso é apreendido, inclusive, na forma silogística entre Estado, burocracia e sociedade civil.

É preciso considerar alguns pontos a este respeito. O primeiro é que o Estado é universalidade apenas na aparência ou, o que é o mesmo, afirma ser o contrário do que é. Nos termos do silogismo, ensinou Marx, “em contraposição ao particular, o ‘interesse universal’ pode se manter apenas como um ‘particular’, tanto quanto o particular, contraposto ao universal, mantém-se como um ‘universal’”, isto é, somente é universal nessa oposição lógica. Nos termos do silogístico presente na filosofia especulativa hegeliana, “a burocracia deve, portanto, proteger a universalidade imaginária do interesse particular, o espírito corporativo, a fim de proteger a particularidade imaginária do interesse universal, seu próprio espírito” (2010, p. 65). A universalidade, portanto, não é mais do que imaginária. Tragtenberg expressou igualmente este problema ao escrever que, para Hegel, “o Estado aparece como suprema instância que suprime as *particularidades* no seio da *unidade*, tendo como base social a *classe média* que protege uma generalidade *imaginária*” (1974, p. 186-7), em que “*classe média*” conota burocracia no Estado. Se a universalidade do Estado é imaginária, e se não formava um *não*

*sabido* a Tragtenberg, por que este aceitou de modo tão resoluto este caráter aparente do Estado conforme vimos antes? Se a “teoria” de Hegel “traí o real”, como ainda assim se sustentaria a suposta universalidade do Estado, o “aforismo hegeliano”? Se a base da crítica do autor brasileiro era, como tentamos mostrar aqui, a letra das glosas de Marx (mesmo sem o citar) à *Filosofia do direito* de Hegel, por que nos pontos cruciais aceita o Estado como aquilo que engendra a sociedade (civil-burguesa e moderna, nos termos hegelianos), ainda que em modos de produção passados ou no chamado “coletivismo burocrático”, invertendo as determinações concretas e efetivas e aclamando, por fim, um regresso de Marx a Hegel, uma transição (especulativa) do lógico ao histórico?

O segundo ponto se refere diretamente ao aceite do silogismo hegeliano, restando ainda uma última questão: se aceita for a aparência, Estado (universalidade) de um lado e sociedade (particularidade) de outro, sendo a burocracia o corpus do Estado, identidade com o Estado como parece compreender Tragtenberg, como portanto o universal mediará a si mesmo frente ao seu oposto? Apenas no absurdo especulativo de o termo médio mediar a si mesmo, ora como tal, ora como extremo. Nesse sentido, podemos ler que:

O príncipe [como Estado] deveria, por conseguinte, fazer-se, no poder legislativo, de termo médio entre o poder governamental e o elemento estamental; porém, o poder governamental [administração, burocracia] é justamente o termo médio entre ele e a sociedade estamental, e esta é o termo médio entre ele e a sociedade civil! Como deveria ele mediar aqueles de quem ele tem necessidade, como seu termo médio, para não ser um

extremo unilateral? Aqui se evidencia todo o absurdo desses extremos, que desempenham alternadamente ora o papel de extremos, ora o de termo médio. /.../. Aquilo que se determina primeiramente como termo médio entre dois extremos comporta-se, então, ele mesmo, como extremo, e um dos dois extremos, que através daquele era mediado com o outro, mostra-se, agora, como extremo (porque em sua distinção com o outro extremo) entre o seu extremo e o seu termo médio. É uma complementação recíproca. /.../. É notável que Hegel, que reduz esse absurdo da mediação à sua expressão abstrata, lógica, por isso não falseada, intransigível, o designe, ao mesmo tempo, como o mistério especulativo da lógica, como a relação racional, como o silogismo racional. Extremos reais não podem ser mediados um pelo outro, precisamente porque são extremos reais. Mas eles não precisam, também, de qualquer mediação, pois eles são seres opostos. Não têm nada em comum entre si, não demandam um ao outro, não se completam. Um não tem em seu seio a nostalgia, a necessidade, a antecipação do outro. (Mas quando Hegel trata a universalidade e a singularidade, os momentos abstratos do silogismo, como opostos reais, é esse precisamente o dualismo fundamental da sua lógica. O resto sobre isso pertence à crítica da lógica hegeliana.) (Marx, 2010, p. 104-5)

Nestes termos, o próprio silogismo racional, lógico, não corresponde às determinações efetivas, inclusive, “traindo o real”. Não apenas o Estado não é o universal que afirma ser como também a burocracia não pode se pôr, portanto, como meio termo em sua própria relação com a sociedade. A

burocracia, como “classe universal” (nos termos hegelianos aceitos por Tragtenberg), como corpus do Estado não pode ser ao mesmo tempo extremo e mediação nessa relação. “Hegel parte de uma oposição irreal e a conduz somente a uma identidade imaginária, ela mesma, em verdade, uma identidade contraditória. Uma tal identidade é a burocracia” (imaginária), escreveu Marx (2010, p. 67). O silogismo pertencente ao campo da lógica não transita para o concreto, não salta do intelecto à realidade e menos ainda a engendra; e permanece preso a tal campo se não expressa *nexos reais*. Antes, é o concreto que se expressa, por meio do pensamento, em termos lógicos a processualidade objetiva, a lógica da coisa. Um retorno, pois, de Marx a Hegel paga um preço demasiado alto mediante a própria efetividade.

As questões aqui aludidas (e não são poucas) carecem de aprofundamento. Não obstante, é possível apreender que a despeito das críticas de Marx endereçadas à filosofia especulativa e da incorporação parcial de tais críticas por Tragtenberg permanece a tensão entre estas e a aceitação do “aforismo hegeliano” do Estado como universalidade, do princípio idealista de uma transição do lógico ao histórico e também especulativo ao considerar o Estado como o ente que engendra a sociedade civil (no modo de produção asiático e no “coletivismo burocrático”), e, por fim, por também aceitar o silogismo formal hegeliano sem os crivos que sublinhassem a inautenticidade da burocracia como mediação efetiva. É possível aproximadamente concluir que Hegel tem um peso considerável para além de uma “base analítica”, não obstante a presença de Marx.

## Referências

- Antunes, R. Maurício Tragtenberg: a perda de um intelectual herético. In: Accioly e Silva, D; Marrach, S. A. (Org.). *Maurício Tragtenberg: uma vida para as ciências humanas*. São Paulo: Unesp, 2001.
- Faria, J. H. Burocracia, poder e ideologia: a antevisão da empresa contemporânea em Tragtenberg. In: Valverde, Antonio J. R. (Org.). *Maurício Tragtenberg: 10 de encantamento*. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2011.
- Hegel, G.W.F. *Principes de la Philosophie du Droit*. Paris, Éd. Gallimard, 1940.
- \_\_\_\_\_. *Filosofia do direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2010.
- Loureiro, I. Rosa Luxemburgo e Marcuse, segundo Maurício Tragtenberg. In: Accioly e Silva, D; Marrach, S. A. (Org.). *Maurício Tragtenberg: uma vida para as ciências humanas*. São Paulo: Unesp, 2001.
- Marx, K. Zur Kritik der Hegelischen Rechtsphilosophie. In: *Werke*, Bd. 1, Dietz Verlag Berlin, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O capital*. vol. 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- Meneghetti, F.K. *Trabalho e educação em Maurício Tragtenberg*. Tese de Doutorado. Curso de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Paraná, 2009.
- Paço-Cunha, E. Gênese, razoabilidade e formas mistificadas da relação social de produção em Marx: a organização burocrática como abstração arbitrária. Tese de Doutorado. UFMG, 2010.
- Silva, A. O. da. *Maurício Tragtenberg e a pedagogia libertária*. Tese de Doutorado. USP, 2004.
- Tragtenberg, M. *Burocracia e ideologia*. São Paulo: Ática, 1974.

Recebido em 2013-10-25  
Publicado em 2013-11-11